69

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
SIC ET NON
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 27/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1324/2007
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO
PROC. 58/2019

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 27/2007 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E O **JFKS PATRIMONIAL LTDA.**

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, Centro, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR,** conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a empresa **JFKS PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.949.937/0001-61, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 1.156, Bairro de Ondina – Salvador/BA, neste ato representada por **FREIDA KERTZMAN SZPORER**, brasileira, casada, portadora do RG nº 00456873-74, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº 165.106.235-87, com endereço na Av. 7 de Setembro, nº 2.572, Edf. Cecy, apartº 103, Bairro da Vitória, nesta capital, doravante denominado simplesmente **LOCADORAA**,

CONTADORIA
VISTADO
CMS

resolvem celebrar o presente Décimo Quinto Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Federal n.º 8.245/91 e nas informações exaradas do **Processo/CMS nº 58/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Décimo Quinto Termo Aditivo tem por objeto o esclarecimento/descrição do valor do condomínio constantes na "CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO", do Contrato original/CMS n.º 27/2007, tendo em vista a necessidade de especificação das disposições contratuais, seguindo apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor atual mensal da taxa condominial das respectivas salas, somadas, corresponde à importância de R$ 770,68 (setecentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), e a taxa do 13º salário das respectivas salas, somadas, corresponde à importância de R$ 693,60 (seiscentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

2.2. A obrigação da LOCATÁRIA pelo pagamento da taxa condominial dar-se-á mediante reembolso ao **LOCADORA**, quando do pagamento do aluguel.

2.2.1. O **LOCADORA** deverá efetuar o pagamento da taxa condominial respeitando o seu vencimento, pois a Câmara não pagará qualquer acréscimo de mora, e deverá apresentar o comprovante de quitação acompanhado do boleto condominial respectivo, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês à Coordenação de Serviços Gerais; assim, o reembolso ocorrerá no mês subsequente.

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 27/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1324/2007
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO
PROC. 58/2019

2.3. As despesas condominiais referidas no item 2.1. encontram-se integralmente quitadas em relação aos meses anteriores até a data de assinatura deste Termo Aditivo, tendo sido pagas, até o presente momento, através de empenho apartado. A partir da assinatura deste instrumento, cujo objeto é esclarecer os valores de despesas condominiais no bojo do contrato, reunir-se-ão no mesmo empenho os valores dos aluguéis e das despesas condominiais descritas no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002 UG CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento vigente da **LOCATÁRIA**. A dotação do aditivo ocorrerá no exercício fiscal do ano de 2019, e o correspondente no exercício subsequente, em sendo o caso.

CLÁUSULA QUARTA– DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da **LOCATÁRIA**, exarada no **PROC/ADM N.º 58/2019**, e encontra amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93.

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. O **LOCADORAA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **LOCATÁRIA**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 27/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1324/2007
DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO
PROC. 58/2019

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORAA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 21 de fevereiro 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
LOCATÁRIA

FREIDA KERTZMAN SZPORER
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Marenilda Santos
NOME:
RG n.º 08055245-50

Vinícius Carneiro
NOME:
RG n.º 14200587-89

ANDRÉ DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo
Cad. 17.735

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS